



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34 /2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 641/2019

CELEBRAÇÃO: 36 /04/2019

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**CONTRATADA: ECP SOLUÇÕES EM SERVIÇO DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E
PRODUTIVAS EIRELI - ME."**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em executar o Plano Municipal de Gestão integrada de resíduos sólidos, para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO conforme especificados na NAD nº 196/19/SEMINFRA/2019 e Nota de Reserva Orçamentária nº 705/2019.

VALOR GLOBAL: O valor estimado deste contrato é de R\$ 31.550,00 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta reais), irrevogável.

PAGAMENTO: O Pagamento do serviço executado será efetuado de uma única vez, após a entrega do plano elaborado pela empresa contratada, A entrega deverá ser efetuada no departamento de meio ambiente, para a comissão nomeada para recebimento do PMGIRS da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor responsável (DSGM) e pela Comissão de Recebimento do plano.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente;
programação: 18.541.0028.2070.0000, elemento de despesa: 3.3.90.39.99, Ficha: 456. Fonte de recursos: PRÓPRIOS que integram o processo administrativo n.º 641/2019.

INTERVENIENTE: SEMINFRA.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICIPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

CONTRATO N° *JK* /2019

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E ECP SOLUÇÕES EM SERVIÇO DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI - ME.”

Aos *Vinte Seis* dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni, n.º 1156, Praça da Liberdade doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e **ECP SOLUÇÕES EM SERVICOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. MARCELO HENRIQUE SALES MACHADO, brasileiro, solteiro, comerciante inscrito no CPF n.º 825.155.652-04, e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1028628 SSP/RO, residente e domiciliado à Rua Hebert de Azevedo, 1511, Bairro Olaria, CEP 76.801-267, Porto Velho-RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE**, neste ato representada por seu Assessor Especial Marcos Antônio de Oliveira, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em executar o Plano Municipal de Gestão integrada de resíduos sólidos, para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO conforme especificados na NAD n.º 196/19/SEMINFRA/2019 e Nota de Reserva Orçamentária n.º 705/2019.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	
01	Levantamento de dados	Pesquisas: bibliografias, digital e mapas, arquivos da prefeitura municipal de Ouro Preto do Oeste
02	Diagnóstico da situação atual e inventário	Pesquisas: levantamento dos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, e dos demais estabelecimentos que geram resíduos especiais e perigosos. Caracterização dos resíduos gerados, identificação de áreas de disposição de resíduos, adequadas ou não, áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras, análise gravimétrica dos resíduos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

03	Entrevistas dos geradores e gestores dos resíduos sólidos	Deverão ser levantadas através de entrevistas os dados qualitativos e quantitativos de cada tipo de resíduo gerado, para uma avaliação real.
04	Compilação de dados	Todos os dados levantados deverão ser compilados e além de explicados deverão ser apresentados em tabela para melhor Entendimento.
05	Síntese do diagnostico	Estudo do material e propostas para o manejo
06	Primeira audiência publica	Local, data, Convites para as autoridades, interessados e população (em parceria com a Prefeitura Municipal)
07	Prognostico	Evidenciar o problema, a ação prevista, a meta, o prazo e os custos estimados
08	Elaboração da versão preliminar do plano municipal de gestão de integrada de resíduos sólidos com a validação.	O plano deverá ser formatado no formato A4, contendo caracterização, diagnóstico, Prognóstico, as ATAS, acompanhadas da documentação e os anexos.
09	Segunda audiência publica	Local, data, Convite para as autoridades, Interessado e população (em parceria com a Prefeitura Municipal)
10	Elaboração da versão final do PMGIRS	Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos para o município
11	Elaboração da minuta da lei	

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de licitação compatível Pregão Eletrônico nº 36/CPL/2019, a proposta, os documentos que os acompanham, o Termo de Referência, NAD nº 196/19/SEMINFRA/2019 e Nota de Reserva Orçamentária 705/2019, do Processo Administrativo nº 641/2019.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor estimado deste contrato é de R\$ 31.550,00 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta reais), irrecorrível.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; programação: 18.541.0028.2070.0000, elemento de despesa: 3.3.90.39.99, Ficha: 456. Fonte de recursos: PRÓPRIOS; que integram o processo administrativo n.º 641/2019.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O regime deste contrato será na forma de execução indireta por empreitada global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA, através do departamento de meio ambiente e da comissão nomeada para recebimento do serviço de elaboração do plano emitirá Ordem de Serviços.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O Pagamento do serviço executado será efetuado de uma única vez, após a entrega do plano elaborado pela empresa contratada, A entrega deverá ser efetuada no departamento de meio ambiente, para a comissão nomeada para recebimento do PMGIRS da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor responsável (DSGM) e pela Comissão de Recebimento do plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente ao serviço executado, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a I.N. 03 do INSS, se devido for.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para o início dos serviços de elaboração do plano municipal de gestão integrado de resíduos sólidos é imediato a partir da emissão e recebimento da ordem de serviços e, de até 150(cento e cinquenta)dias corridos para a conclusão, contados a partir da respectiva ordem de serviço, devendo a CONTRATADA cumprir o prazo de execução acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período desde que solicitado à contratante no prazo de 15 (quinze) dias antecedentes ao tempo final por meio de termo aditivo de prazo, e que comprove a justa causa ou motivos de força maior, e solicitação à autoridade competente num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data para entrega dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços de elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos serão fiscalizados pela Comissão de Fiscalização e Recebimento do plano municipal, em conjunto com o responsável do Departamento do Meio Ambiente, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA;

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva dos serviços, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento dos serviços, lavrando-se o Termo de Conclusão e Recebimento;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

- d) é de competência e responsabilidade da fiscalização, fazer esclarecimentos solicitados pelo responsável técnico, verificar se os serviços estão sendo feitos de acordo com a proposta do Termo de Referência, embargar os serviços nos casos de alguma irregularidade grave ou quando suas determinações não forem acatadas;
- e) Não permitir alteração nos serviços, sem autorização escrita da administração.

VII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Responsabilidade pela perfeição dos serviços;
- b) Responsabilidade civil, por danos a vizinhos e terceiros;
- c) Responsabilidade técnica e econômica;
- d) Responsabilidade ético-profissional;
- e) Responsabilidade por fornecimentos;
- f) Responsabilidade administrativa;
- g) Responsabilidade penal;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Responsabilidade do deslocamento de pessoal;
Responsabilidade da obtenção de licença,
- j) A contratada deverá executar o serviço de elaboração do plano de gestão integrado de resíduos sólidos, por responsável técnico indicado pela contratada, devidamente registrado junto ao CREA, e ainda responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes durante a execução do serviço.
- k) Apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica que comprove a empresa licitante ter executado algum serviço de plano de gestão integrado de resíduos sólidos, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou de direito privado, devendo apresentar cópia da ART, que constar no referido atestado,
- l) A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, profissional (is) de nível superior (responsável técnico) com especialização em elaboração de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos. O profissional deverá ser habilitado e ter a carteira nacional de credenciamento em total acordo com a norma técnica, além de ter a carteira de registro no CREA (cópia autenticada), comprovar vínculo empregatício do (s) profissional (is) indicado pela licitante, que se dará, mediante a data do registro do (s) profissional (is) em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado e, no caso de sócio, através do Contrato Social (ato constitutivo), ou contrato particular devendo ser reconhecido firma entre as partes;
- m) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste termo e as Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART deverão ser preenchidas e devidamente registradas, do serviço de elaboração do plano realizado.
- n) Responsabilidade por demais encargos sociais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

- o) Responsabilidade em manter durante a execução do contrato e habilitação exigida na licitação;
- p) A contratada ficará responsável pela contratação de mão-de-obra, de braçais e arcará com as despesas salariais, segurança de trabalho, seguro de vida se for o caso, alimentação/diária, apoio logístico e os equipamentos de GPS, teodolitos, trena, caderneta de campo, veículo para o deslocamento até o local do serviço a ser executado e demais despesas e equipamentos que incidam na execução do serviço;
- q) Executar os serviços de acordo com as especificações, normas e/ou orientações expedidas pelo contratante, tudo em conformidade com o especificado no Termo de Referência
- r) Atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços e permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- s) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- u) Informar o Contratante quando houver a interrupção da execução dos serviços;
- v) Responsabilizar pelo transporte dos equipamentos até o local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contratante obriga-se a:

- a) Indicar o local exato para a execução do serviço de acordo com o objeto deste instrumento;
- b) Autorizar os serviços somente às pessoas credenciadas pela contratada;
- c) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- d) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;
- e) Exigir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Assegurar o fornecimento de meios para a execução dos serviços conforme especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- h) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva dos serviços, verificando a sua perfeita execução;

VIII - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São direitos do Contratante:

- a) Recusar os serviços em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidas as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhisco à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Reter o pagamento da parcela dos serviços, quando não executada em conformidade com o ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade dos serviços, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação

X – DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrendo o inadimplemento total do contrato, incidirá à Contratada a aplicação das multas, nos seguintes percentuais: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) **advertência**;
- b) **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto do Oeste - RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso de não haver a entrega do serviço por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 13. poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

XI- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será circunstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

XII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XIII – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O Plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será entregue a comissão nomeada para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Departamento de Meio Ambiente, pertencente a secretaria municipal de infraestrutura, agricultura e meio ambiente da estância turística Ouro Preto do Oeste/RO, conforme as especificações do Termo de Referência. A Comissão de Fiscalização examinará e receberá os serviços, cuja entrega será efetuada pelo titular da empresa Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

XIV - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar o serviço, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

XV – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XVI – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - - Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls. do livro da Assessoria Jurídica, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de Abril de 2019.

CONTRATANTE

Interviente
Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.002 de 29/12/2017

INTERVENIENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

1)

2)

VISTO EM 26/04/2019

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE:26/04/2019 A 03/05/2019

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port. 11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0947

De: 26/04/2019 A 03/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coeího
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOP0/2019